PARECER

TC-004061.989.23-2

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2023.

Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogada: Luana Andrade Xavier (OAB/RJ nº 179.370).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. AUMENTO DA DÍ-VIDA DE LONGO PRAZO. PIORA NA GESTÃO FISCAL. DESPESAS DE PESSOAL. SUPERADO O LIMITE PRUDENCIAL. FALHAS OPE-RACIONAIS EVIDENCIADAS NA AVALIAÇÃO DO IEG-M. ATENDI-DOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FA-VORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 12,03%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	34,10%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	15,96%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	53,96%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Canas, em face da piora dos indicadores na gestão fiscal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR